



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009209/2024-57

Ofício nº 388/2024 – GPGJ

Aracaju, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 008/2024 – CPJ**, datada de 21 de março de 2024, que “*cria a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, transforma cargo de Promotor de Justiça, altera dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 21/03/2024 13:53:12, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0009209/2024-57**.

**ALESE/SGM
RECEBIDO**

Em, 29/03/2024

Assinatura

Teima Puraça Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Documento emitido por **Rosenaldo Aragão Lima Junior** em 21/03/2024 14:00.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 388/2024 – GPGJ

Aracaju, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Jeferson Luiz de Andrade
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 008/2024 – CPJ**, datada de 21 de março de 2024, que “*cria a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros; transforma cargo de Promotor de Justiça, altera dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CPJ DE 21 DE MARÇO DE 2024

Aprova Projeto de Lei Complementar que "cria a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, transforma cargo de Promotor de Justiça, altera dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que *"cria a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, transforma cargo de Promotor de Justiça, altera dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas"*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 21 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





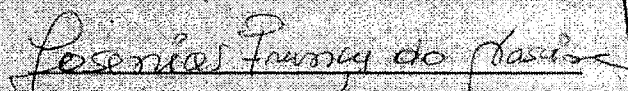
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

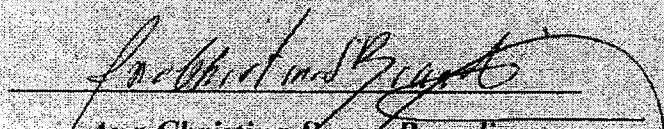
PROCURADORES DE JUSTIÇA:


Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

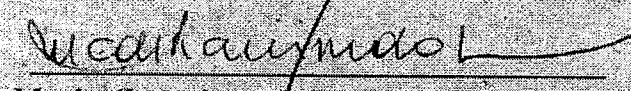

Rodomarques Nascimento

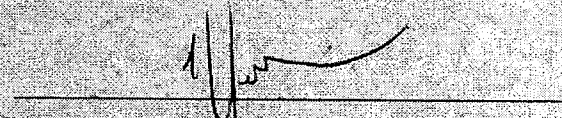
Luiz Valter Ribeiro Rosário


Josenias França do Nascimento


Ana Christina Souza Brandi

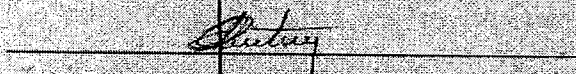

Celso Luís Dória Leó

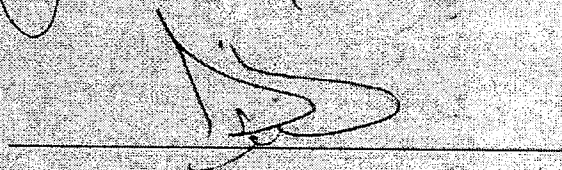

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

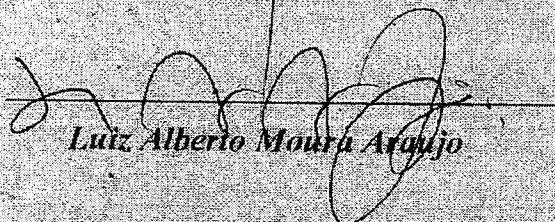

Carlos Augusto Alcântara Machado

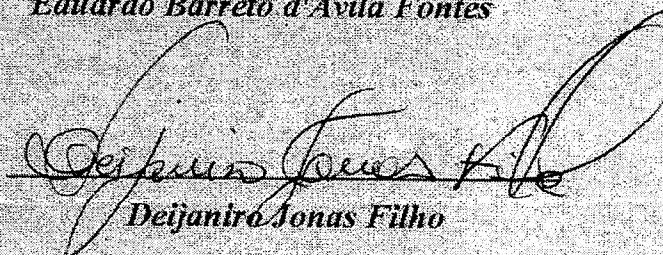
Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moura Araújo


Dejanirô Jonas Filho





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2024

Cria a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, transforma cargo de Promotor de Justiça, altera dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, na Entrância Final, a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, atualmente vago, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, vinculado à 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros.

Art. 3º As atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros serão objeto de regulamentação por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão de natureza especial de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo MP-CCE-4, que passam a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 5º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181

I - ...

II - Na primeira instância:

a) Na Entrância Final: 93 (noventa e três) cargos, sendo 17 (dezesete) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 22 (vinte e dois) Promotores de Justiça Cível; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especial; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 02 (dois) Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito; e 03 (três) Promotores de Justiça Auxiliares.

b) Na Entrância Inicial: 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 16 (dezesesseis) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 8º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar os quadros demonstrativos de cargos de provimento em comissão, de natureza especial e simples, e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares, consolidado com todas as alterações promovidas pelo art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar devem correr a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	16	16

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	24	24
Promotor de Justiça	FINAL	20	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	22	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	17	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	11	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	02	
Promotor de Justiça Auxiliar de Aracaju	FINAL	03	
Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito	FINAL	01	93





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,*

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 116, § 5º da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar, objetivando alterar dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, ajustando a sua Lei Orgânica a nova realidade do Quadro de Divisão Judiciária do nosso Estado.

Assim é que propomos, para uma melhor otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe a nova realidade judiciária, diante do disposto na Resolução nº 9/2024, de 02 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros.

Propomos, ainda, a transformação 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, atualmente vago, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições junto a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros.

De igual modo, considerando a necessidade de estruturação das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, com a definição de Assessorias, propomos a criação de 03 (três) cargos de provimento em comissão de natureza especial de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo MP-CCE-4, de acordo com as necessidades atuais da Instituição, respeitando-se o comando normativo do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, bem como as diretrizes oriundas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

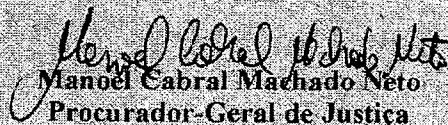
O Ministério Público Estadual observa rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo disponibilidade orçamentário-financeira para suportar as despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Como visto, ensejou o Projeto de Lei Complementar a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, e estruturação necessária da unidade, em observância à estrita necessidade de adequar a estrutura administrativa do Ministério Público de Sergipe a nova realidade do Quadro de Divisão Judiciária do nosso Estado.

Acolhido o Projeto de Lei Complementar em questão, a 1ª Instância do Ministério Público continuará com 133 (cento e trinta e três) cargos de Promotor de Justiça, sendo 93 (noventa e três) de entrância final, 24 (vinte e quatro) de entrância inicial e 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Expostos os motivos que moveu o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos deste *Parquet*, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 21 de março de 2024.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008602/2024-53

Prestação de informações (920243)

Data do Movimento: 06/03/2024 13:22:06
Criador: Givanilson Santos de Jesus
Resumo: Estudo de Impacto orçamentário-financeiro

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Reportamo-nos a solicitação de Vossa Excelência para que esta Diretoria calcule **o impacto orçamentário-financeiro** decorrente da **transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, atualmente vago, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, bem como a criação de 03 (três) cargos de provimento em comissão de natureza especial de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo MP-CCE-4**, para apresentar o resultado de nossa análise.

De início, esclarecemos que para apurarmos o impacto em tela, fez-se necessário separarmos os 02 (dois) cálculos conforme segue:

Cálculo 1 - Transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, atualmente vago, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final:

Efetuamos o comparativo entre o custo anual de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto com 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, resultando numa diferença de apenas **R\$ 67.551,88 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)** ao ano, demonstrado no **Anexo I**.

Cálculo 2 - Criação de 03 (três) cargos de provimento em comissão de natureza especial de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo MP-CCE-4:

Neste segundo cálculo apuramos o custo anual da criação dos cargos acima, já considerando o valor vigente, sendo todos concedidos a servidores comissionados, acrescidos dos auxílios saúde e alimentação, sendo apurado ao ano o montante de **R\$210.460,97 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)**, conforme **Anexo II**.

Assim, considerando os valores descritos nos 02 (dois) cálculos acima, registramos que o impacto anual do pedido em tela é de **R\$278.012,85 (duzentos e setenta e oito mil, doze reais e oitenta e cinco centavos)**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008602/2024-53

Esclarecemos, ainda, que os cálculos foram realizados considerando o aumento nos subsídios dos membros a partir do mês de fevereiro/2024, conforme disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 9.169, de 08 de março de 2023, bem como a correspondente alteração do valor do vencimento básico do cargo em comissão de natureza especial, símbolo MP-CCE-4, estabelecido pela Lei nº. 9.414, de 23 de fevereiro de 2024.

Registramos, também, que para apurar o custo de implantação do projeto em tela, **neste exercício**, estimamos que o preenchimento dos cargos transformados e criados ocorra a partir de julho/2024, cujo **impacto orçamentário-financeiro**, no período de **julho a dezembro/2024**, será de **R\$139.006,43 (cento e trinta e nove mil, seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme **Anexo III**.

No tocante a compatibilidade com o **Plano Plurianual - PPA 2024-2027**, aprovado pela Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024, informamos que a despesa objeto do presente estudo **está contemplada** no objetivo do Programa: 0007: Direitos Transindividuais e Coletivos e Programa 0039: Gestão e Manutenção do Ministério Público, deste Órgão Ministerial, contido no referido plano.

Quanto a compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – 2024)**, nos termos do art. 16 da LRF, informamos que de acordo com a Lei nº 9.245, de 10 de agosto de 2023, esta demanda, apesar de não está descrita no rol de prioridades e metas da administração pública estadual previstas no art. 2º, encontra-se compatível com o parágrafo único do referido artigo, conjugado com os arts. 5º e 24, inciso II da mesma lei.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

GIVANILSON SANTOS DE JESUS

Diretor de Gestão Estratégica e Orçamentária

Movimento assinado eletronicamente por **Givanilson Santos de Jesus**, em 06/03/2024 13:22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008602/2024-53

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Anexo I - Impacto da Transformação de um cargo de PJ Substituto em PJ de Entrância Final**

Data de Criação: **06/03/2024 10:54:46**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ORÇAMENTÁRIA - DIGEO
DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO - DGO
ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

ANEXO I

Teto Constitucional	Dezembro/2019	Abril/2023 (6%)	Fevereiro/2024 (12%)	Janeiro/2025 (18%)
	R\$39.293,32	R\$41.650,92	R\$44.008,52	R\$46.366,19
Cálculo Procurador Justiça 90,25%	R\$35.462,22	R\$37.589,955	R\$39.717,678	R\$41.845,484

Tabela 1 - Subsídios dos Membros do MPSE a partir de abril/2023

Cargo	Número de cargos	Quantidade Preenchidos 2024	Abril/2023 (6%)	Fevereiro/2024 (12%)	Janeiro/2025 (18%)
Procuradores de Justiça	14	14	R\$37.589,95	R\$39.717,69	R\$41.845,42
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	93	90	R\$35.710,46	R\$37.731,80	R\$39.753,15
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	24	23	R\$33.924,93	R\$35.845,21	R\$37.765,49
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	16	7	R\$32.228,69	R\$34.052,95	R\$35.877,22
Total	147	134			

Tabela 2 - Cálculos de 01 Promotor Substituto e 01 Promotor de Entrância Final - 2024

Cargo	Quantidade Preenchidos 2024	Subsídio Mensal Fev/2024	13º Salário	2/3 Férias	Abono Pecuniário 20 dias de férias	Indenização Licença Compensatória	Cota Patronal Previdência	Valor Anual
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	1	R\$37.731,80	R\$37.731,80	R\$25.154,54	R\$33.539,38	R\$6.288,63	R\$10.564,90	R\$692.839,76
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	1	R\$34.052,95	R\$34.052,95	R\$22.701,97	R\$30.269,29	R\$5.675,49	R\$9.534,83	R\$625.287,88
Diferença entre Entrância Final e Substituto		R\$3.678,85	R\$3.678,85	R\$2.452,57	R\$3.270,09	R\$613,14	R\$1.030,08	R\$67.551,88

Tabela 3 - Impcto nos anos de 2024, 2025 e 2026

	Anual	Estimativa para 2024	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026
Impacto Anual Transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto em Entrância Final	R\$67.551,88	R\$33.775,94	R\$71.375,31	R\$71.375,31

Nota:
1 - Para o ano de 2024 estimamos que a transformação e respectivo preenchimento do Cargos de Promotor de Justiça Final seja efetivado a a partir de julho/2024;
2 - Para os anos de 2025 e 2026 já está calculo o reajuste dos Subsídios autorizado pela Lei Estadual nº 9.169, de 08 de março de 2023.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008602/2024-53

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Anexo II - Impacto da criação de 03 cargos MPCCE04**

Data de Criação: **06/03/2024 10:54:46**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ORÇAMENTÁRIA - DIGEO
DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIO - DGO
ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

ANEXO II

1 - Quadro Atual - MPCCE - 4

Descrição	Símbolo	Existentes	Com Vínculo	Sem vínculo	Vagos	VALOR VIGENTE REAL (R\$)	SEM VÍNCULO (R\$)	COM VÍNCULO (R\$)
Assessor de Promotor de Justiça	MP-CCE-4	58	1	21	36	R\$ 761,57	R\$ 2.284,71	R\$ 1.980,08

2 - Impacto da Criação de 03 novos cargos MPCCE 04

2.1 - Impacto com Remuneração

Descrição do Cargo	Símbolo	Número de cargos criados	Valor do Cargo	13º Salário	1/3 Férias	Cota Patronal - INSS	Valor Anual de 01 (um) cargo	Remuneração anual - 03 (três) Cargos
Assessor de Promotor de Justiça	MP-CCE-4	3	R\$2.284,71	R\$2.284,71	R\$761,57	R\$479,79	R\$36.700,06	R\$110.100,17

2.2 - Impacto com Auxílios

Auxílios	Quantidade	Valores	Valor Anual de 01 (um) cargo	Auxílios anual - 03 (três) Cargos
Auxílio-saúde	3	R\$1.436,30	R\$17.235,60	R\$51.706,80
Auxílio-alimentação	3	R\$1.351,50	R\$16.218,00	R\$48.654,00
Total			R\$33.453,60	R\$100.360,80

3 - Total anual do impacto de criação de 03 (três) novos cargos MP-CCE_04

Descrição	Valores anuais	Estimativa para 2024	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026
Remuneração	R\$110.100,17	R\$55.050,09	R\$110.100,17	R\$110.100,17
Auxílios	R\$100.360,80	R\$50.180,40	R\$100.360,80	R\$100.360,80
Total	R\$210.460,97	R\$105.230,49	R\$210.460,97	R\$210.460,97

Nota:

1 - Para o ano de 2024 estimamos que o preenchimento dos Cargos MPCCE04 seja efetivado a partir de julho/2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0008602/2024-53

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Anexo II - Impacto Orçamentário-financeiro - RGF**

Data de Criação: **06/03/2024 10:54:46**



ANEXO III
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

NATUREZA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL					
Atenção: selecionar a opção na qual melhor se enquadra a despesa proposta:					
☐ Despesa não enquadrada como obrigatória de caráter continuado;					
☒ Despesa enquadrada como obrigatória de caráter continuado, derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)					
DESCRIÇÃO DA DESPESAS PRETENDIDAS					
Transformação de 01 (um) Cargo de Promotor de Justiça Substituto em Entrância Final;					
Criação de 03 (três) Cargos em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça - MP-CCE-04.					
CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
QTD	ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)	
2	Pagamento de pessoal / Auxílios para Membros e Servidores			139.006,43	
VALOR TOTAL (R\$)					
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				FONTE DE RECURSO	
Mês	VALOR (R\$)				
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	1500	Tesouro
JANEIRO		R\$23.820,89	R\$23.820,89		
FEVEREIRO		R\$23.820,89	R\$23.820,89		
MARÇO		R\$23.820,89	R\$23.820,89		
ABRIL		R\$23.820,89	R\$23.820,89		
MAIO		R\$23.820,89	R\$23.820,89		
JUNHO		R\$23.820,89	R\$23.820,89		
JULHO	R\$23.167,74	R\$23.820,89	R\$23.820,89	DOTAÇÃO	
AGOSTO	R\$23.167,74	R\$23.820,89	R\$23.820,89	R\$250.717.000,00	
SETEMBRO	R\$23.167,74	R\$23.820,89	R\$23.820,89		
OUTUBRO	R\$23.167,74	R\$23.820,89	R\$23.820,89	NATUREZA DA ESPESA	
NOVEMBRO	R\$23.167,74	R\$23.820,89	R\$23.820,89	3.1.90.11	3.1.91.13
DEZEMBRO	R\$23.167,74	R\$23.820,89	R\$23.820,89	3.3.90.46	3.1.90.94
VALOR TOTAL	R\$139.006,43	R\$285.850,72	R\$285.850,72	3.3.90.48	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
Atenção : Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e/ou 17 da LRF. Em caso de Projeto de Lei, observar o disposto no art. 113 dos ADCT da CF/88.					
IMPACTO 2024:	_ DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2024 (R\$)			92,8893%	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 (R\$)				
IMPACTO 2025:	_ DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2025 (R\$)			93,7854%	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 (R\$)				
IMPACTO 2026:	_ DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2026 (R\$)			92,1548%	
	_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (R\$)				
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA					



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Atenção : Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA* decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo:

☒ Que existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada, sem necessidade de adequações orçamentárias nem de medidas compensatórias;

☐ Que a matéria foi submetida ao CRAFI e foi aprovada por decisão do dia___;

☐ Que não existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada, dependendo de Projeto de Lei;

☐ Que a compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

☐ Redução permanente da despesa prevista na LOA 2024;

☐ Aumento permanente de receita, tendo em vista o ingresso dos recursos de que trata a LDO 2024, art. 24, II, da Lei 9.245/2023;

☐ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrativo de superávit financeiro em anexo).

Ordenador da Despesa

Data: ____/____/____

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA E NA LDO	
Atenção : Este campo deverá ser preenchido caso a ação governamental demande alterações no PPA ou na LDO, conforme Especificações abaixo:	
Programa PPA:	Saldo disponível: R\$
Funcional programático:	Valor previsto da despesa: R\$
Alterações na LDO:	
Alterações no PPA:	
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO	



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

Informo que:

- ☒ Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa terá adequação com a LOA 2024 mediante a existência de dotação específica e suficiente, considerada eventual suplementação orçamentária prevista em lei, ou mediante a existência de dotação genérica que, somadas todas as despesas da mesma espécie (realizadas e a realizar) previstas na ação, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16, § 1º, I, da LRF);
- ☒ Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa será compatível com a LDO e o PPA vigentes, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (art. 16, § 1º, II, da LRF).

Informo ainda que:

- ☐ A despesa a ser criada/aumentada não ultrapassa o exercício financeiro de 2024;
- ☒ A despesa a ser criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES).

Neste ato, declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Por fim, autorizo o bloqueio ou a suplementação, pela SEFAZ, do crédito orçamentário decorrente da:

- ☐ Redução da despesa ofertada, referente à ação _____ e à natureza de despesa _____.
- ☐ Do Superávit financeiro ofertado e comprovado nos autos.
- ☒ Não se aplica.

Ordenador de Despesa

Data: ____/____/____

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024-2026 (RCL/LDO)

Exercício	RCL ¹	Despesa com Pessoal ²	Cálculo do impacto	Impacto RCL (%)
2024	13.372.157.000,00	203.914.460,90	Despesa com pessoal prevista para 2024- R\$ RCL prevista para 2024 - R\$	1,5249%
2025	14.426.433.000,00	213.874.437,98	Despesa com pessoal prevista para 2025- R\$ RCL prevista para 2025 - R\$	1,4825%
2026	15.518.687.000,00	217.019.411,22	Despesa com pessoal prevista para 2026- R\$ RCL prevista para 2026 - R\$	1,3984%

Nota:

1 - Para o cálculo da RCL utilizamos a previsão expressa na LDO-2024, Lei nº 9.245, de 10 de agosto de 2023 (Tabela 1.1 - Cenário Macroeconômico 2024-2026);

2 - O detalhamento das despesas com pessoal refere-se, apenas, ao valor apurado decorrente do Impacto da **Transformação de 01 cargo de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça de Entrância Final e criação de 03 (três) novos cargos Assessor de Promotor de Justiça - MP-CCE-04** acrescidos Das demais despesas de pessoal contempladas no RGF.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (Fiscal)

Alterações no Quadro de Membros do Ministério Público que impacta diretamente no cálculo do índice previsto no Relatório de Gestão Fiscal. A despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art.4º, da LC 101/00, sendo esta compensada pelo aumento da receita ou pela redução permanente de despesa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003900360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2024 08:07

Checksum: **6B40D09B1BFBD767F97EC530176E266E900C187BB6210EEDEB7BCB7854821C3E**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.